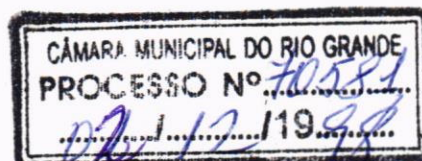


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 01 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 066, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a conclusão nos próximos dias do Centro Municipal da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, viabilizando o seu pleno funcionamento é que torna-se necessária a contratação dos referidos monitores, que deverão cumprir uma carga horária de 30 horas semanais, possuírem o 2º grau completo e deverão acompanhar, aconselhar e advertir os menores abrigados na rotina diária do referido Centro.

Os monitores terão as seguintes atribuições: acordar a clientela; solicitar ao administrador do centro provimento de vestuário para a clientela quando houver necessidade; supervisionar a arrumação das camas; organizar a clientela na hora das refeições; incentivar e organizar a clientela para o trabalho da casa; acompanhar a clientela à escola e aos cursos, conforme os horários já estabelecidos; acompanhar a clientela às consultas médico-odontológicas; acompanhar em exames laboratoriais e raios X; auxiliar nas aulas de Educação Física; auxiliar a clientela no que se refere ao reforço escolar, sob a orientação do pedagogo; orientar e controlar o uso adequado do material escolar; realizar visitas periódicas à escola, a fim de tomar conhecimento do aproveitamento e frequência da clientela, repassando as informações ao pedagogo; fazer o acompanhamento da clientela, na área interna e externa, durante o horário que esta estiver livre, buscando um bom diálogo; auxiliar na organização de passeios e acompanhar na clientela; organizar e entregar as roupas à clientela nos horários de banho; controlar as idas ao banheiro e encaminhar à criança ou adolescente com problema de enurese, durante a madrugada; encaminhar a clientela aos seus quartos; distribuir material de higiene pessoal aos clientes; ligar e desligar a televisão e rádio; registrar, no livro de ocorrências, as situações do plantão; ajudar nas tarefas em geral, quando solicitado; fazer cumprir as normas da casa; participar de reuniões, quando solicitado.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O monitor será classificado como Padrão 9, salário que corresponde a importância de R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos).

O prazo da referida contratação será de 180 (cento e oitenta) dias.

Solicitamos que o projeto acima seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066, de 01 dezembro de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) monitores, por prazo determinado, para viabilizar o atendimento no Centro Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CM/PJ/Publicação.-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.581

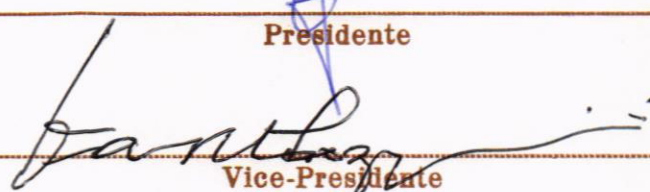
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de dez de 1998.



Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 792/99
Processo n.º 70.581

Rio Grande, 25 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 02 de junho p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal, a contratar (dez) monitores, por tempo determinado, para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10(dez) monitores, por prazo determinado, para viabilizar o atendimento no Centro Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6774

PROCESSO Nº 70.581

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovado	20		

DATA: 31.05.99


SECRETÁRIO

ATA Nº 6775

PROCESSO Nº 70581

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—	✓	
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		✓
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	12	02	01

DATA: 02.06.99

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.310, de 14 de junho de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) monitores, por prazo determinado, para viabilizar o atendimento no Centro Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de junho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/SMA/CM/PJ/Publicação.-